



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANA MARIA
BARROSA
GOMES
GUEIMARAES-33889
13/04/2026 15:40
TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS REIS
17/04/2026 12:25

TERMO DE CONTRATO Nº 5/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO E A
EMPRESA ÓTIMA ENGENHARIA LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **ÓTIMA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.015.165/0001-86, sediada na Avenida Santos Dumont, nº 3257, Sala 06, bairro Estrada do Coco, CEP 42.720-135, Lauro de Freitas-Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por Orley Saraiva Mariano, sócio**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 14593/2024** e em observância às disposições da **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90025/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição e instalação de uma plataforma elevatória no Fórum Trabalhista de Juazeiro/BA, para uso por Pessoas com Deficiência (PCD), conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	----------------------	------------	-------------------	-------------

1	Aquisição e instalação de uma plataforma elevatória no Fórum Trabalhista de Juazeiro/BA.	Serviço	1	R\$153.950,00	R\$153.950,00
---	--	---------	---	---------------	---------------

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. O Edital da Licitação;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses contados da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Previsão para o início da execução dos serviços: 04 de maio de 2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço.
2. A contratada deverá encomendar a plataforma com a fabricante que deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e encaminhar um projeto definindo as ações a serem realizadas na edificação para receber o equipamento. Enquanto o equipamento é produzido, a contratada deverá realizar as adaptações prediais seguindo as especificações do fabricante. Serão abertos vãos em paredes do prédio, instaladas soleiras, circuito elétrico para alimentação do motor da plataforma, removida parcialmente uma cobertura de estacionamento, realizada

fundações e estrutura metálica para enclausuramento da plataforma e acabamentos de revestimento e pintura de paredes envolvidas nas adaptações. O prazo para a execução dos trabalhos de adaptação não deverá superar 75 dias. Após as adaptações, a empresa fabricante da plataforma deverá realizar os trabalhos de instalação do equipamento, ajustes e testes finais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Fórum trabalhista da cidade de Juazeiro. Os serviços serão realizados no horário comercial ou administrativo do Órgão, podendo ser também previstos serviços à noite e nos finais de semana.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – O prazo previsto para execução dos serviços será de 130 (cento e trinta) dias consecutivos a serem contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – DA GARANTIA DO SERVIÇO - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Após a instalação da plataforma, deverão ser executadas manutenções trimestrais pelo período de um ano.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

1. **Recebimento Provisório** – No prazo de 15 dias a contar da conclusão do serviço, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
2. **Recebimento Definitivo** – No prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - a. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - b. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela

incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A instalação da plataforma e da caixa de confinamento do equipamento poderão ser subcontratados, devendo ser apresentada a ART da subcontratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação é de R\$ 153.950,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

p) Todas as despesas financeiras referentes à aquisição antecipada de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto deste termo de referência, por serem de conhecimento prévio da CONTRATADA desde a publicação do instrumento convocatório, deverão ser levadas em consideração no cálculo do capital de giro necessário à execução dos serviços, e incluso no item referente a eventuais despesas financeiras (DF), parte integrante do seu LDI (BDI), apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial para a formação do seu preço global, não sendo aceitos quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por parte da CONTRATADA durante a execução do

contrato, sob esta justificativa. Logo, eventuais lentidões na execução dos serviços e consequentes atrasos contratuais sob a justificativa de ausência de capital de giro, não isentarão a CONTRATADA da aplicação das penalidades contratuais, neste termo de referência definidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE - Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2025, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, se colocando à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, através de reuniões que devem ser solicitadas pela contratada e agendadas previamente, a serem realizadas, pessoalmente, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos e/ou no local dos serviços.
2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas corretivas.
4. Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial.

5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, no máximo a cada seis meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia dos serviços.
6. Arquivar, dentre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento dos serviços.
7. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
6. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
7. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal

8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

8. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

9. A contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.

10. A contratada não poderá subcontratar os serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que formalmente apresentada e autorizada pela Fiscalização, e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO.

11. A contratada fica comprometida em facilitar a fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratados, facilitando à Fiscalização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO o acesso em todo o canteiro, bem como em quaisquer oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços aqui especificados.

12. Deverão ser mantidas no Canteiro cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços.

13. A contratada deverá entregar ao CMP do TRT 5ª Região todos os manuais, notas fiscais, certificados de garantia e manutenção, enfim todos os documentos referentes aos equipamentos fornecidos e instalados.

14. A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica, de todos os profissionais envolvidos no CREA-BA ou CAU até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor original do contrato.

16. Atender às Normas de Segurança e Saúde do Trabalho constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atento às Normas Regulamentadoras preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e modificações posteriores, e no que couber, e pelo bom senso, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente.

17. Dar entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE, antes do início das atividades, mantendo cópia do recibo da sua apresentação no local dos serviços até a sua conclusão.

18. A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde Ocupacional vigentes no país, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de tais normas e regulamentos, mesmo que as mesmas não estejam anexas ao presente documento.

19. Garantir que as SUBCONTRATADAS adotem os mesmos critérios e princípios de SST previstos para CONTRATADA.

20. Designar profissional com competência técnica e legal em Segurança do Trabalho para responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, entregando relatórios periódicos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos.

21. Fornecer, às suas expensas, o que se fizer necessário à proteção dos empregados, todo o fardamento, equipamentos de proteção individual e todos os adereços necessários à segurança e conforto dos empregados, visitantes, técnicos e/ou terceiros que visitem ou transitem pelo local dos serviços, principalmente nas áreas de intensa circulação.

22. Em até 08 dias úteis após a assinatura do Contrato e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá retornar ao TRT 5ª Região, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos, localizado no Edifício Presidente Médici, acompanhado pelo profissional de Segurança do Trabalho e apresentar os documentos exigidos neste subitem. Estes documentos servem para caracterizar o ambiente de trabalho e dar subsídio para que a CONTRATADA coloque em prática um conjunto de ações, visando à preservação da saúde e a integridade física de todos os trabalhadores, incluindo-se terceiros e o meio ambiente. A saber:

- a. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com o dimensionamento de seu quadro de empregados, em conformidade com o item 15 do Termo de Referência.
- b. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), emitida e assinada por profissional habilitado que será o responsável pelo PGR.
- c. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO –conforme as exigências da NR 7 e disposto no item 9 do TR.
- d. Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores.

23. Em atendimento à NR-7, a CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do

Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO.

24. Deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBCONTRATADAS.

25. Deverá constar no documento a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado.

26. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação.

27. Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:

- a. Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s).
- b. Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo.
- c. Preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT 5ª Região.
- d. Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s) transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s).
- e. Efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.

28. Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades relacionadas com os serviços, devem ser investigados, de modo a identificar as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo a equipe.

29. Deverão ser arquivadas as vias da empresa de Notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – no local dos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.

30. A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da análise dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos.

31. Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção

individual necessários para cada etapa do objeto respeitando o disposto na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 15 - Atividades e operações insalubres, NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e NR 35 – Trabalho em altura.

32. A CONTRATADA deve verificar periodicamente se os Equipamentos de Proteção Individual estão em bom estado de conservação, se estão dentro dos respectivos prazos de validade e se são usados de acordo com as referidas instruções.

33. A CONTRATADA deve assegurar que todo EPI deverá apresentar em caracteres indelévels e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

34. Os EPI para atividades em altura (cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança), bem como capacetes de segurança, peças semi-faciais filtrantes para partículas (PFF) e as luvas isolantes de borracha deverão ter certificação do INMETRO.

35. Constatada a falta ou uso inadequado do EPI, a Fiscalização poderá exigir a correção da não conformidade ou a retirada do empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado.

36. Será cobrada da CONTRATADA, a sinalização dos locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.

37. As empresas SUBCONTRATADAS devem apresentar PGR ou PCMAT, de acordo com o dimensionamento de seu quadro de empregados e em consonância com o PCMAT da CONTRATADA, devendo ser executadas ações integradas visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos possíveis riscos ambientais gerados.

38. Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução 324/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

39. NR 15 e NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS: Caso e quando aplicável, a CONSTRUTORA deverá se responsabilizar pela emissão de Laudos, de acordo com legislação vigente, e correto pagamento do correspondente adicional àqueles que fazem jus.

40. A CONTRATADA compromete-se a não permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18 e compatíveis com a fase dos serviços, conforme item 18.1.3 da Norma Regulamentadora NR-18 do

Ministério do Trabalho e Emprego.

41. O PCMAT, a ser entregue antes da instalação do canteiro, deve contemplar as exigências da NR 9 (PGR) e deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, podendo ser alterado durante a construção, sempre que novos processos construtivos forem adotados e novos riscos detectados.

42. Integram o PGR:

- a. Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas.
- b. Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução dos serviços.
- c. Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
- d. Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PGR em conformidade com as etapas de execução dos serviços.
- e. Layout inicial e atualizado do canteiro e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência.
- f. Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.

43. A CONTRATADA deve divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e danos, aspectos e impactos identificados, inerentes as suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos.

44. Serão observadas pela fiscalização, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a severa disciplina na execução das tarefas, a vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências.

45. A CONTRATADA deverá observar a Resolução 98/2012 do CSJT com relação à obrigação de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

46. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

47. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

48. Comprovar a reserva de cargos referida acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com

a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

49. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021.

50. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

51. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

52. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

53. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008.

54. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

55. Cumprir as demais obrigações de caráter técnico previstas no Termo de Referência, especialmente as previstas nos tópicos 4, 14 e 15.

56. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com o termo de referência, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o TRIBUNAL, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA.

57.

PARÁGRAFO ÚNICO – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO:

1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

2. A Contratada deverá manter um responsável da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de opção pelo **SEGURO-GARANTIA**, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
2. Caso a adjudicatária não apresente a apólice de seguro-garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA

- I – Quando a CONTRATADA optar por seguro-garantia, deverá apresentar a apólice no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- II – Quando a CONTRATADA optar por uma das demais modalidades (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização), deverá comprovar a garantia

no prazo máximo de 8 (oito) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja a garantia em **DINHEIRO** a modalidade de garantia escolhida pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a opção seja por utilizar **TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de garantia na modalidade de **FIANÇA BANCÁRIA**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de opção pelo **TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO**, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao CONTRATANTE juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP n. 656, de 11 de março de 2022).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- 1. Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** na seguinte condições:
 - a. Será configurada **inexecução parcial** do objeto, quando:

- I. O CONTRATADO executar, até o final de cada mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma, por ele apresentado na época da licitação, salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora. Caso seja configurada a inexecução parcial, será imputada à contratada a multa de 5% (cinco por cento) da parcela não executada.
- II. O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão dos serviços, menos de 85% (oitenta e cinco por cento) do total do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora. Caso seja configurada a inexecução parcial, será imputada à contratada a multa de 5% (cinco por cento) da parcela não executada.
- b. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. Caso seja configurada a inexecução total, será imputada à contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c. O atraso na entrega final dos serviços acarretará multa diária de 0,2% do valor da parcela não executada, não podendo superar a 5% do valor total do contrato.
- d. Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, respectivamente (rol não exaustivo).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1 – Gradação das multas.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	

1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço: por dia de atraso.	01
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO: por ocorrência.	01
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02

19	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
20	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da <u>equipe técnica</u> dos serviços (engenheiro, técnico de segurança do trabalho, mestre de obras, etc), nas quantidades previstas neste TR: por profissional, por dia.	04
21	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
22	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	04
23	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
24	Executar escavações em desacordo com a NR 18: por dia e por ocorrência.	04
25	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	04
26	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	04
27	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	04
28	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
29	Executar serviço sem a utilização de EPI ou com equipamento em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de atualizar <u>diariamente</u> o <u>diário eletrônico de obras</u> , disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida no termo de referência: por ocorrência e por dia.	01
31	Deixar de promover a limpeza do canteiro e dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	02
32	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
33	Deixar o <u>responsável técnico</u> , detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as <u>visitas semanais</u> , na hipótese e condições definidas no item 3.2.4.5.2 do termo de referência.	01

Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa – Rol exemplificativo.

2. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência.
3. Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível.
4. Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.
5. Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma, a Contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro associado à mora.
6. As MULTAS POR inexecução parcial podem ser cumulativas mês a mês.
7. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
8. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
 - a. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - b. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
 - c. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - d. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
9. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do TR.
10. Serão considerados como **força maior** para efeitos de isenção de multas previstas:

- a. Greve dos empregados da construção civil, ou qualquer outra categoria, desde que relacionada à execução dos serviços efetivamente em execução quando da deflagração da greve, na sua devida proporção. A referida greve só será considerada para todos os efeitos como força maior, desde que oficialmente reconhecida pelos correspondentes Sindicatos.
- b. Interrupção dos meios de transporte.
- c. Calamidade pública, mediante decreto expedido pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial.
- d. Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e. **Chuvas imprevisíveis**, inundações e suas consequências. **Chuvas previsíveis**, assim classificadas mediante análise histórica dos últimos dois anos anteriores à assinatura do contrato serão, para todos os efeitos, consideradas como evento/fato previsível nos termos da Lei 14.133/21. **Não podendo, assim, ser objeto de solicitações/aditivos de prorrogação de prazo ou valor.** Nesse sentido, cabe a CONTRATADA planejar o seu ataque dos serviços, e consequente dimensionamento de equipe, elementos auxiliares à execução (lonas, estruturas/coberturas auxiliares de cobertura, etc) prevendo os períodos de chuva inerentes às estações climáticas, previsíveis, que ocorre em todos os anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail** informados na **proposta comercial**, bem como os cadastrados pela empresa no **SICAF**.

2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às

sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- II. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá ainda:

1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2026NE000288 no valor de R\$ 153.950,00 (cento e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 449051 - OBRAS E INSTALACOES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Salvador, ... de de 2026

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor Geral
Representante Legal do CONTRATANTE

OTIMA ENGENHARIA
LTDA:070151650001
86

Orley Saraiva Mariano

Sócio
Representante Legal da Contratada

Assinado de forma digital por
OTIMA ENGENHARIA
LTDA:07015165000186
Dados: 2026.04.13 15:16:44 -03'00'

Ana Maria Guimarães
Gestor(a) do Contrato/TRT5



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

FERNANDO
SA
MENEZES
08/04/2026 12:53

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

PROAD N. 14593/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a")

1.1. OBJETO: Fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória no Fórum Trabalhista de Juazeiro/BA, para uso por Pessoas com Deficiência (PCD), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. QUANTITATIVO

1.2.1. Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATSER	QDT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória no Fórum Trabalhista de Juazeiro/BA	Serviço	3557	1	154.745,70	154.745,70

1.3. Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.4. NATUREZA

1.4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, pois se trata de adaptações prediais com fornecimento de equipamento tipo plataforma para PcD e construção de caixa confinante para a plataforma com técnica específica (estrutura metálica) fornecida pela contratada. Estão previstas também, manutenções periódicas até o período de um ano.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da publicação do contrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação será realizada por escopo, com previsão de entrega de objeto previamente definido, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado, caso o objeto não seja concluído dentro do período inicialmente estabelecido, até a sua efetiva finalização.

1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

1.6.1. Conforme documento nº 04 do Proad nº 14593/2024, a demanda ora apresentada pela Coordenadoria de Manutenção e Projetos de "instalação de plataforma elevatória para PCD no Fórum Trabalhista de Juazeiro" foi objeto da 4ª Reunião do Subcomitê de Governança de Contratações, realizada no último dia 28 de outubro de 2024 e ficou registrado em Ata a sua priorização quando da disponibilização dos recursos em 2025. No momento oportuno a demanda deverá ser inserida no SIGEO e, consequentemente, no PCA 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda, no tópico 3 e 6 dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

3.1. Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento e instalação de uma plataforma elevatória para Pessoas com Deficiência (PCD), no Fórum Trabalhista da cidade de Juazeiro/BA, cuja caixa de confinamento externa poderá ser executada pelo próprio fabricante do equipamento. O objeto também contempla serviços civis e elétricos para possibilitar a instalação do equipamento, inclusive adaptações em estruturas existentes no imóvel.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1.1. Caracterização dos serviços: O objeto em questão trata-se de um serviço de fornecimento e instalação de uma plataforma PCD, com execução de caixa de confinamento externo. O objeto também contempla serviços civis e elétricos de pequena monta, para possibilitar a instalação do equipamento, inclusive adaptações em estruturas existentes no imóvel; podendo ser utilizado o pregão. **Vínculo:** a prestação dos serviços **não** gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.2. Insumos: compõem o objeto desta licitação o fornecimento de todos os insumos, materiais e o emprego dos equipamentos.

4.1.3. Cronograma: os serviços e os pagamentos serão apurados mensalmente. Medições mensais.

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis do CSJT:

4.2.1.1. Adoção dos critérios que garantam o nível A de eficiência energética, conforme disposto no Regulamento Técnico da Qualidade do Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Serviços e Públicos - RTQ-C do INMETRO - Portaria nº 372/2010;

4.2.1.2. Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo;

4.2.1.3. Utilização de outros materiais em substituição ao asbesto/amianto;

- 4.2.1.4.** Apresentação de projeto para implantação de canteiro organizado, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reaproveitamento dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
 - 4.2.1.5.** Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, de acordo com a Resolução 307/2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deverá comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;
 - 4.2.1.6.** Emprego de fôrmas pré-moldadas fabricadas em material que permita a reutilização;
 - 4.2.1.7.** Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
 - 4.2.1.8.** A madeira utilizada na edificação ou no canteiro deve ser de origem legal, e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação do certificado de procedência da madeira (DOF);
 - 4.2.1.9.** Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas edificações devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;
 - 4.2.1.10.** Previsão de espaço físico específico para a coleta e armazenamento de materiais recicláveis;
 - 4.2.1.11.** Prioridade ao emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação dos serviços.
 - 4.2.1.12.** Atendimento às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
 - 4.2.1.13.** Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - 4.2.1.14.** Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
 - 4.2.1.15.** Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconiza as Resoluções nos 70 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e 114 do Conselho Nacional de Justiça;
 - 4.2.1.16.** Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução nº 98, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 4.3. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:** Não há exigência de amostra.
- 4.4. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA/PRODUTO:** Não existe.
- 4.5. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:** Não existe.
- 4.6. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:** Não se aplica.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO:

4.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.7.1.1. A instalação da plataforma e da caixa de confinamento do equipamento poderão ser subcontratados, devendo ser apresentada a ART da subcontratante

4.7.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.8.1. Para maior segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive indenização a terceiros e liquidação de multas convencionais porventura aplicadas à Contratada por falhas a ela associadas durante a execução dos serviços, será exigida a **garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de **5% do valor contratual**, conforme regras previstas no contrato.

4.8.2. A garantia nas modalidades caução, título de capitalização e fiança bancária deverá ser prestada em até 08 dias após a assinatura do contrato.

4.8.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade em questão.

4.9. VISTORIA:

4.9.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 às 15 horas.

4.9.2. Sob pena de inabilitação, o interessado poderá:

a) realizar a vistoria e atestar que conhece o local e as condições da realização dos serviços ou serviço (atestado emitido pelo próprio licitante); ou

b) declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (não declara que conhece o local, e sim as condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude. Por isso que, em contrapartida, a declaração deve ser firmada pelo responsável técnico, que poderá chegar a esse conhecimento com base nas disposições do edital e anexos, somada à sua experiência profissional, que lhe permite emitir a declaração sem conhecer o local e sem incorrer em falsidade).

4.9.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.9.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

4.9.6. É recomendável que a licitante, ao realizar a vistoria “in loco”, sane todas as dúvidas referentes ao local de trabalho, instalações, materiais a serem empregados, serviços a serem executados, horários de locomoção interna dos materiais, etc.

4.9.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1. Previsão para o início da execução dos serviços: 04 de maio de 2026.

5.1.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;

5.1.2.2. A contratada deverá fornecerá a plataforma de acordo com projeto definindo para a edificação. Enquanto o equipamento é produzido, a contratada deverá realizar as adaptações prediais seguindo as especificações do fabricante. Serão abertos vãos em paredes do prédio, instaladas soleiras, circuito elétrico para alimentação do motor da plataforma, removida parcialmente uma cobertura de estacionamento, realizada fundações e estrutura metálica para enclausuramento da plataforma e acabamentos de revestimento e pintura de paredes envolvidas nas adaptações. O prazo para a execução dos trabalhos de adaptação não deverá superar 75 dias. Após as adaptações, a empresa fabricante da plataforma poderá ser subcontratada para realizar os trabalhos de instalação do equipamento, ajustes e testes finais.

5.1.3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: o prazo previsto para execução dos serviços será de 130 **(cento e trinta) dias** consecutivos a serem contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Fórum trabalhista da cidade de Juazeiro. Os serviços serão realizados no horário comercial ou administrativo do Órgão, podendo ser também previstos serviços à noite e nos finais de semana.

5.1.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:

5.1.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Após a instalação da plataforma, como obrigação da garantia deverão ser executadas manutenções trimestrais pelo período de um ano.

5.1.6. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

5.1.6.1. O fabricante da plataforma poderá ser subcontratado para instalar o equipamento, após a finalização da sua fabricação e da conclusão dos serviços de adaptações prediais.

5.1.7. RECEBIMENTO DO OBJETO: (Artigo 40, § 1º, Inciso II)

5.1.7.1. Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, em se tratando de serviços:

a) Provisoriamente, no prazo de 15 dias a contar da conclusão do serviço, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

5.1.7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.1.7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.1.7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.1.7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.7.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.1.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Mecanismos Formais de Comunicação

6.2.1. Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o **e-mail** (obras@trt5.jus.br) e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do **Portal SIGEO – JT**.

6.3. Designação de Preposto

6.3.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. A Contratada deverá manter um responsável da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.3.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.3.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.3.5.** O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.3.6.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.3.7.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogável, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o ateste de cada etapa (medição), a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

p) Todas as despesas financeiras referentes à aquisição antecipada de materiais/equipamentos necessários à execução do objeto deste termo de referência, por serem de conhecimento prévio da CONTRATADA desde a publicação do instrumento convocatório, deverão ser levadas em consideração no cômputo do capital de giro necessário à execução dos serviços, e incluso no item referente a eventuais despesas financeiras (DF), parte integrante do seu LDI (BDI), apresentado pela CONTRATADA em sua proposta comercial para a formação do seu preço global, não sendo aceitos quaisquer pleitos de aditivos de prazo ou valor, a título de reequilíbrio

econômico-financeiro do contrato, por parte da CONTRATADA durante a execução do contrato, sob esta justificativa. Logo, eventuais lentidões na execução dos serviços e consequentes atrasos contratuais sob a justificativa de ausência de capital de giro, não isentarão a CONTRATADA da aplicação das penalidades contratuais, neste termo de referência definidas;

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. PROPOSTA. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.2.1. Junto à proposta de preços, deverá a licitante apresentar o seguinte:

8.2.1.1. Conforme a Resolução do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) 652/2025, a Licitante deverá apresentar composições de preços unitários para todos os itens das obras descritos na Planilha de Orçamentação, com índices de consumo de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

8.2.1.1.1. As Composições de Custos Unitários do TRT 5ª Região são instrumentos utilizados pelo Órgão para elaboração do orçamento de referência, sendo, portanto, meramente indicativas ou referenciais. Cada licitante deverá elaborar suas composições de custos, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra que entenderem necessários para a execução completa do serviço de acordo com as especificações técnicas e projetos. **Não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração de valores (aditivos) pela Contratada em função das composições apresentadas pelo TRT 5ª Região, porquanto após a apresentação da proposta de preço por parte da Contratada, figurarão como de sua inteira responsabilidade.**

8.2.1.2. Além das composições unitárias, a Licitante deverá apresentar planilhas demonstrativas das Taxas de BDI e de Encargos Sociais utilizadas em sua proposta.

8.2.1.3. Caberá a licitante escolher o regime de contribuição previdenciária que lhe parecer mais adequado (mão de obra desonerada ou mão de obra não desonerada), sendo que ganhará a licitação a empresa que ofertar o menor preço na licitação, independente do regime adotado, não cabendo nenhum pleito posterior de aditamento contratual em virtude da escolha realizada. A licitante deve observar o disposto na Lei nº 13.161, de 31 de agosto de 2015, que tornou a desoneração da folha facultativa. Assim, a taxa de bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto dos serviços, deverá contemplar somente as seguintes despesas:

- a) Taxa de rateio da Administração Central;
- b) Taxa das despesas indiretas;
- c) Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- d) Taxa de tributos - COFINS, PIS, ISS e CPRB (caso opte pela desoneração)
- e) Margem de lucro.

8.2.1.4. Cada licitante deverá compor suas taxas de BDI com base na fórmula apresentada

adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro, em conformidade com o item [8.2.1.2](#):

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G) \times (1+DF) \times (1+L)}{(1-I)} - 1$$

Fonte: Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário

Onde:

AC é a taxa de rateio da Administração Central;

S é uma taxa representativa de Seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro e;

I é a taxa representativa dos impostos (incidentes sobre o valor faturado).

- 8.2.1.4.1.** A não utilização da citada fórmula, ou a inclusão de itens na composição do BDI não contemplados no item [8.2.1.3](#), ensejará à desclassificação da Licitante;
- 8.2.1.4.2.** Cabe registrar que a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), apesar de ser de **3%** no Município de Juazeiro não incide sobre a totalidade dos custos da planilha orçamentária, portanto, quando lançada na fórmula do BDI, deverá ser reduzida, a depender da real base de cálculo de incidência (fração do custo correspondente à parcela remanescente à exclusão/dedução dos materiais, conforme legislação pertinente) (ex.: 3,0 %, sobre 40,0% = 1,2%).
- 8.2.1.4.2.1.** A inserção da alíquota de 5% na fórmula do BDI, ou outra, em não-conformidade com a legislação pertinente e jurisprudência do TCU (Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário), ensejará à desclassificação da Licitante.
- 8.2.1.5.** O BDI apresentado pelas Licitantes será objeto de análise por parte da Coordenadoria de Manutenção e Projetos podendo ensejar à desclassificação da licitante, caso sejam constatados itens com valores considerados excessivos, ou em não-conformidade com a legislação, inclusive tributária, normativos e/ou jurisprudências pertinentes e em vigência, em especial no que diz respeito ao Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.
- 8.2.1.6.** Caso a empresa opte por apresentar planilha com mão de obra desonerada, deverá apresentar planilha orçamentária atendendo aos critérios de desoneração do INSS nos encargos sociais e incluir o imposto CPRB (4,5%) no cálculo do BDI, conforme as Leis 12.844/2013, 13.043/2014 e 14.784/2023.
- 8.2.1.7.** A licitante deverá apresentar Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços e atividades previstas. Os itens e preços indicados no cronograma físico-financeiro devem corresponder exatamente ao que consta em sua proposta

comercial.

- 8.2.1.8.** Caso a licitante julgue o prazo estipulado como tecnicamente inviável, deve comunicar o fato à comissão de licitação durante a publicação do edital. Porquanto a apresentação da proposta pela licitante e posterior assinatura do contrato, com prazo de conclusão dos serviços estabelecido no presente Termo de Referência, **130 dias consecutivos**, figurará como compromisso assumido perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. Não cabendo, assim, quaisquer argumentações ou pleitos por parte da futura contratada no sentido da inviabilidade de conclusão dos serviços no prazo aqui definido.
- 8.2.1.9.** Assim, deverão fazer parte integrante da Proposta Financeira da Licitante:
- a) Planilhas Detalhada e Resumida da Orçamentação;
 - b) Composição de Preços/custos Unitários;
 - c) Detalhamento da Taxa de BDI;
 - d) Composição da Taxa de Encargos Sociais;
 - e) Cronograma Físico-Financeiro.
- 8.2.1.10.** A licitante deverá apresentar por meio eletrônico (em formato Excel, ou compatível) as Planilhas de Preços e planilhas com os diversos insumos utilizados em suas composições de preços, tais como, custos horários de equipamentos, de mão-de-obra e custos unitários de materiais. **A não apresentação da planilha em meio eletrônico no ato da licitação implicará em desclassificação da licitante.**
- 8.2.1.11.** No tocante aos preços unitários, ainda que haja compatibilidade do preço global (exequibilidade), nos termos do artigo 59, inciso II e § 4º da Lei 14.133/2021, há que se ter a adequabilidade dos custos/preços unitários aos preços/custos de mercado, submetendo-se, estes, à análise por parte do CMP, servindo, assim, de critério de desclassificação da proposta, conforme abaixo definido;
- 8.2.1.12.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem **preços unitários superiores aos preços unitários** lançados pela Administração na planilha de referência. Nesse sentido, será promovida pelo TRT 5ª Região a verificação item a item da planilha, quando da apresentação das propostas das licitantes.
- 8.2.1.13.** No que tange ao preço global da proposta das licitantes, serão desclassificadas as propostas com preço global (custo global + BDI) **superiores ao preço orçado pelo órgão** em sua planilha de referência.
- 8.2.1.14.** Serão desclassificadas as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.2.1.15.** Todos os itens referentes à Administração Local da planilha só serão medidos e pagos no decorrer dos serviços, se efetivamente empregados no canteiro, especialmente o referente ao engenheiro civil (ou arquiteto), porquanto É EXIGIDA SUA PARTICIPAÇÃO NO EMPREENDIMENTO. Caso a Fiscalização, ou preposto por ela designado, constatar a ausência dos membros da equipe técnica, além da glosa de parte do item na medição subsequente, serão aplicadas as sanções administrativas contratuais, neste documento definidas. Vale salientar

que o engenheiro não será residente, ou seja, trabalhará conforme previsto na planilha orçamentária. Como os serviços de adaptação predial para receber a plataforma não requerem muito tempo, o custo de administração local será estabelecido da seguinte forma:

8.2.1.16. 60 dias para a execução de todas as adequações para a instalação da plataforma na edificação. Após esse prazo a empresa terá concluído os serviços preliminares e aguardará a chegada do equipamento, para retornar ao local e acompanhar a montagem e instalação do elevador. (Período de 15 dias). Desta forma a Administração local será estabelecida em 75 dias.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

8.4. Regime de empreitada por preço unitário.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

9.1.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

9.1.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

9.1.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.1.2.1. Valor global: conforme valor estimado da licitação

9.1.2.2. De posse dos custos, aplicar-se-á o BDI da contratada, comum ou diferenciado, a depender do caso, nos termos da súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, para a formação do preço unitários dos serviços. Para a aquisição e instalação da plataforma deverá ser utilizado o BDI de 17,86%.

9.2. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.2.3.1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.2.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.2.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.4.3. Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ)**, expedida por qualquer uma das regiões do *Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia* (CREA) ou *Conselho de Arquitetura e Urbanismo* (CAU), **da pessoa**

jurídica da empresa licitante, válida na data de apresentação da proposta. A referida Certidão deverá comprovar que em seu objetivo social a Licitante está habilitada a exercer atividade relacionada ao objeto deste TR;

- 9.2.4.4.** Apresentar **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF)**, junto ao *Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)* ou *Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)*, de qualquer uma das regiões, válida na data de apresentação da proposta, **em nome de todos os profissionais detentores dos atestados técnicos** que compuserem a documentação comprobatória do **ACERVO TÉCNICO-PROFISSIONAL** da licitante;
- 9.2.4.5.** Para fins de **habilitação** no certame, licitantes sediadas em outra Unidade da Federação poderão apresentar certidões expedidas pelo CREA/CAU do seu Estado de origem, sem estarem necessariamente visadas pelo CREA/CAU-BA. Em caso de lograr êxito no certame, como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a apresentação dessas certidões obrigatoriamente visadas pelo CREA/CAU-BA.
- 9.2.4.6.** Para atendimento à qualificação **técnico-operacional**, será exigida a apresentação, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, de atestado(s) de capacidade técnico-operacional **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT em nome do(s) responsável ou responsáveis técnico(s) pelo(s) serviço(s)**, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços:
- 9.2.4.6.1.** **Instalação de plataforma para PCD ou elevadores.**
- 9.2.4.6.2.** **Estrutura metálica ou de concreto armado.**
- 9.2.4.7.** Não serão considerados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer outra atividade econômica a que pertença o proponente.
- 9.2.4.8.** Para atendimento à qualificação **técnico-profissional**, a licitante deverá apresentar, na data da abertura das propostas, **profissional(is)** de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:
- 9.2.4.8.1.** **Instalação de plataformas para PCD ou elevadores:** Engenheiro Civil ou arquiteto;
- 9.2.4.8.2.** **Construção de estrutura metálica ou de concreto armado:** Engenheiro civil ou arquiteto.
- 9.2.4.9.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar dos serviços ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 9.2.4.10.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.2.4.11.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.4.12. As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo serviço. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, contemplando todas as características qualitativas exigidas acima, mesmo que em serviços distintos. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional;

9.2.4.13. A licitante deverá apresentar a **RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA** que comporá a administração local, devendo ter os seguintes profissionais:

9.2.4.13.1. Engenheiro civil;

9.2.4.13.2. Encarregado;

9.2.4.13.3. Técnico de segurança.

9.2.4.14. Todos os profissionais cujos acervos foram utilizados pela licitante visando à sua qualificação técnico-profissional, nos termos deste TR, deverão apresentar **declaração** na qual seja informado que os referidos profissionais serão responsáveis técnicos pela execução dos serviços, nas suas áreas de atuação, **implicando a expedição das respectivas ART's, quando da execução dos serviços.**

9.2.4.14.1. A referida declaração deverá compor a documentação de habilitação da licitante, **servindo como requisito de inabilitação das licitantes;**

9.2.4.14.2. Nestas declarações, deverão constar, o CPF e nº do registro na entidade profissional competente (CREA/CAU) de cada profissional, e **redação declarando as suas anuências;**

9.2.4.14.3. **As declarações deverão ser assinadas pelos profissionais detentores dos acervos,** bem como pelo representante legal da licitante;

9.2.4.14.3.1. Caso haja outro profissional não detentor dos atestados trabalhando no local dos serviços, o referido profissional detentor dos acervos e indicado na equipe técnica, ainda se responsabilizará pela execução dos serviços, devendo, emitir as correspondentes anotações de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, nas respectivas áreas de atuação, durante a sua execução;

9.2.4.14.3.2. Este profissional deverá realizar visitas no local, com frequência semanal, realizadas em presença da Fiscalização, sendo devidamente registradas no diário de obras;

9.2.4.14.3.3. As referidas visitas, nos termos do item anterior, figurarão como condição necessária ao fornecimento do atestado técnico de execução, em nome do profissional, após o término do contrato;

9.2.4.14.3.4. A infringência deste dispositivo, durante a execução do contrato, configurará falta contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções contratuais, nos termos deste TR;

9.2.4.14.3.5. Todas as despesas associadas a estas visitas deverão compor a rubrica de administração central da licitante, fazendo parte do seu BDI e, por conseguinte, do preço global ofertado pela licitante, não cabendo, portanto, quaisquer solicitações futuras de aditivos de valor ou prazo, associados a tais despesas;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

- 10.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 154.745,70 (cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, se colocando à disposição para dirimir dúvidas e prestar quaisquer esclarecimentos necessários, através de reuniões que devem ser solicitadas pela contratada e agendadas previamente, a serem realizadas, pessoalmente, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos e/ou no local dos serviços;
- 11.1.2.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam medidas corretivas;
- 11.1.4.** Proceder à publicação resumida do instrumento do contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;
- 11.1.5.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento, no máximo a cada seis meses, comunicando à Contratada as ocorrências verificadas que demandem correção durante o prazo de garantia dos serviços.
- 11.1.6.** Arquivar, dentre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas, após o recebimento dos serviços.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 11.2.2.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.3.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.4.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 11.2.5.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.6.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.7.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No

caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 11.2.8.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
- 11.2.9.** A contratada fornecerá todos os materiais, mão de obra especificada, supervisão, administração, equipamentos, ferramentas, transporte vertical e horizontal, carga e descarga de materiais, testes de qualidade de materiais e serviços e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços.
- 11.2.10.** A contratada não poderá subcontratar os serviços e serviços contratados no seu todo, podendo, contudo, fazê-lo parcialmente, desde que formalmente apresentada e autorizada pela Fiscalização, e sendo mantida a sua inteira e direta responsabilidade perante o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO.
- 11.2.11.** A contratada fica comprometida em facilitar a fiscalização dos materiais e execução dos serviços contratada, facilitando à Fiscalização do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 5ª REGIÃO o acesso em todo o canteiro, bem como em quaisquer oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à execução dos serviços aqui especificados;
- 11.2.12.** Deverão ser mantidas no Canteiro cópias, em bom estado, do projeto completo e especificações para o registro de modificações que venham a ocorrer no desenvolver dos serviços;
- 11.2.13.** A contratada deverá entregar ao CMP do TRT 5ª Região todos os manuais, notas fiscais, certificados de garantia e manutenção, enfim todos os documentos referentes aos equipamentos fornecidos e instalados.
- 11.2.14.** A contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica, de todos os profissionais envolvidos no CREA-BA ou CAU até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 11.2.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor original do contrato.
- 11.2.16.** Atender às Normas de Segurança e Saúde do Trabalho constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal, estando atento às Normas Regulamentadoras preconizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e modificações posteriores, e no que couber, e pelo bom senso, sendo de sua exclusiva responsabilidade, quer a prevenção de acidentes durante a realização dos trabalhos, quer o imediato socorro na ocorrência de qualquer acidente;
- 11.2.17.** Dar entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE, antes do início das atividades, mantendo cópia do recibo da sua apresentação no local dos serviços até a sua conclusão;
- 11.2.18.** A CONTRATADA é responsável pelos atos de seus empregados e consequências cíveis e penais decorrentes de inobservância de quaisquer leis, normas e regulamentos de Segurança e Saúde Ocupacional vigentes no país, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de tais normas e regulamentos, mesmo que as mesmas não estejam anexas ao presente documento;
- 11.2.19.** Garantir que as SUBCONTRATADAS adotem os mesmos critérios e princípios de SST previstos para CONTRATADA
- 11.2.20.** Designar profissional com competência técnica e legal em Segurança do Trabalho para responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, entregando relatórios periódicos à Coordenadoria de Manutenção e Projetos

- 11.2.21.** Fornecer, às suas expensas, o que se fizer necessário à proteção dos empregados, todo o fardamento, equipamentos de proteção individual e todos os adereços necessários à segurança e conforto dos empregados, visitantes, técnicos e/ou terceiros que visitem ou transitem pela local dos serviços, principalmente nas áreas de intensa circulação;
- 11.2.22.** Em até 08 dias úteis após a assinatura do Contrato e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá retornar ao TRT 5ª Região, na Coordenadoria de Manutenção e Projetos, localizado no Edifício Presidente Médici, acompanhado pelo profissional de Segurança do Trabalho e apresentar os documentos exigidos neste subitem. Estes documentos servem para caracterizar o ambiente de trabalho e dar subsídio para que a CONTRATADA coloque em prática um conjunto de ações, visando à preservação da saúde e a integridade física de todos os trabalhadores, incluindo-se terceiros e o meio ambiente. A saber:
- 11.2.22.1.** Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com o dimensionamento de seu quadro de empregados, em conformidade com o item 15 deste;
- 11.2.22.2.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART), emitida e assinada por profissional habilitado que será o responsável pelo PGR;
- 11.2.22.3.** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO –conforme as exigências da NR 7 e disposto no item 9 deste;
- 11.2.22.4.** Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos trabalhadores;
- 11.2.23.** Em atendimento à NR-7, a CONTRATADA deve apresentar à Fiscalização, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional, do seu pessoal e da(s) sua(s) SUBCONTRATADA(S), contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO.
- 11.2.24.** Deverá manter disponível, no local de trabalho, uma via de todos os Atestados de Saúde Ocupacional emitidos para seus empregados e, se aplicável, os de suas SUBCONTRATADAS;
- 11.2.25.** Deverá constar no documento a indicação da entidade de saúde que dará atendimento e assistência para o encaminhamento hospitalar em caso de emergência ou para ocorrências de acidentes durante a execução dos serviços, bem como o meio de transporte a ser utilizado;
- 11.2.26.** A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à Fiscalização, todo acidente com ou sem afastamento, ocorrências anormais e situações de emergência, de maneira detalhada e indicando as providências tomadas, independente das comunicações obrigatórias previstas na legislação;
- 11.2.27.** Em caso de acidente no local do trabalho a CONTRATADA deverá:
- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato à(s) vítima(s);
 - b) Paralisar imediatamente o serviço no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
 - c) preencher a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), encaminhando-a para o INSS, com cópia para o TRT 5ª Região;
 - d) Providenciar a continuidade do socorro à(s) vítima(s) transportando-a(s) imediatamente para hospital ou clínica que possibilite a recuperação da(s) mesma(s);
 - e) efetuar a análise do acidente e elaborar Relatório de Análise de Acidente e entregar cópia à Fiscalização.
- 11.2.28.** Os acidentes com ou sem lesão, incidentes e desvios ocorridos na execução das atividades relacionadas com os serviços, devem ser investigados, de modo a identificar

as suas causas, com entrega de Relatório de Acidente, no prazo de 48 horas, fazendo-se necessária, também, a comunicação imediata à FISCALIZAÇÃO de qualquer ocorrência anormal com ou sem lesão, envolvendo a equipe;

- 11.2.29.** Deverão ser arquivadas as vias da empresa de Notificação de acidentes de trabalho emitidas ao INSS – CAT – no local dos serviços, além de entregar cópias à FISCALIZAÇÃO.
- 11.2.30.** A CONTRATADA tem a responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de EPI gratuitamente aos seus empregados, em conformidade com a NR-6. A seleção e especificação técnica dos EPI devem ser definidas pela CONTRATADA em função da análise dos riscos inerentes aos serviços contratados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis a que poderão estar expostos;
- 11.2.31.** Antes de iniciar os trabalhos a CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para cada etapa do objeto respeitando o disposto na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 15 - Atividades e operações insalubres, NR 18 - CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO e NR 35 – Trabalho em altura;
- 11.2.32.** A CONTRATADA deve verificar periodicamente se os Equipamentos de Proteção Individual estão em bom estado de conservação, se estão dentro dos respectivos prazos de validade e se são usados de acordo com as referidas instruções;
- 11.2.33.** A CONTRATADA deve assegurar que todo EPI deverá apresentar em caracteres indelével e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA;
- 11.2.34.** Os EPI para atividades em altura (cinturão de segurança, dispositivo trava-queda e talabarte de segurança), bem como capacetes de segurança, peças semi-faciais filtrantes para partículas (PFF) e as luvas isolantes de borracha deverão ter certificação do INMETRO;
- 11.2.35.** Constatada a falta ou uso inadequado do EPI, a Fiscalização poderá exigir a correção da não conformidade ou a retirada do empregado da exposição aos agentes agressivos, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso adequado;
- 11.2.36.** Será cobrada da CONTRATADA, a sinalização dos locais e áreas de risco onde serão executados os serviços contratados, indicando a obrigatoriedade de uso e o tipo adequado de EPI a ser utilizado.
- 11.2.37.** As empresas SUBCONTRATADAS devem apresentar PGR ou PCMAT, de acordo com o dimensionamento de seu quadro de empregados e em consonância com o PCMAT da CONTRATADA, devendo ser executadas ações integradas visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos possíveis riscos ambientais gerados;
- 11.2.38.** Cabe à CONTRATADA atender ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da Resolução 324/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- 11.2.39.** NR 15 e NR 16 – ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES E PERIGOSAS: Caso e quando aplicável, a CONSTRUTORA deverá se responsabilizar pela emissão de Laudos, de acordo com legislação vigente, e correto pagamento do correspondente adicional àqueles que fazem jus;
- 11.2.40.** A CONTRATADA compromete-se a não permitir o ingresso ou a permanência de trabalhadores no canteiro, sem que estejam assegurados pelas medidas previstas na NR-18 e compatíveis com a fase dos serviços, conforme item 18.1.3 da Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 11.2.41.** O PCMAT, a ser entregue antes da instalação do canteiro, deve contemplar as exigências da NR 9 (PGR) e deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado na área de segurança do trabalho, podendo ser alterado durante a construção, sempre que novos processos construtivos forem adotados e novos riscos detectados;
- 11.2.41.1.** Integram o PGR:
- a) Memorial sobre condições e meio ambiente de trabalho nas atividades e operações, levando-se em consideração riscos de acidentes e de doenças do trabalho e suas respectivas medidas preventivas;
 - b) Projeto de execução das proteções coletivas em conformidade com as etapas de execução dos serviços;
 - c) Especificação técnica das proteções coletivas e individuais a serem utilizadas;
 - d) Cronograma de implantação das medidas preventivas definidas no PGR em conformidade com as etapas de execução dos serviços;
 - e) Layout inicial e atualizado do canteiro e/ou frente de trabalho, contemplando, inclusive, previsão de dimensionamento das áreas de vivência;
 - f) Programa educativo contemplando a temática de prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com sua carga horária.
- 11.2.42.** A CONTRATADA deve divulgar amplamente entre seus empregados, os perigos e danos, aspectos e impactos identificados, inerentes as suas atividades, bem como as formas de controle dos mesmos;
- 11.2.43.** Serão observadas pela fiscalização, a adoção de medidas de segurança e higiene no trabalho, a severa disciplina na execução das tarefas, a vigilância, limpeza e iluminação dos locais de trabalho e adjacências;
- 11.2.44.** A CONTRATADA deverá observar a Resolução 98/2012 do CSJT com relação à obrigação de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1.** Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 20/08/2025, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais das parcelas ainda não executadas serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice INCC.
- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES E MULTAS

13.1. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este termo de referência, projetos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, bem como normas da ABNT, poderá o TRIBUNAL, além das sanções previstas no Contrato, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado a expensas da CONTRATADA.

13.2. A inexecução parcial ou total do objeto deste TR devido a **atraso** e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 abaixo (rol exemplificativo), verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA** nas seguintes condições:

13.3.1. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso dos serviços em relação ao que deveria ter sido executado para o período (mês), conforme o cronograma apresentado pela empresa na proposta da licitação;

13.3.2. Atraso superior a 5 (cinco) dias para início da execução do objeto, contados a partir da assinatura da ordem de serviço;

13.3.3. Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste termo de referência que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

13.4. Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO** na seguinte condições:

13.4.1. Será configurado **inexecução parcial** do objeto, quando:

13.4.1.1. O CONTRATADO executar, até o final de cada mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma, por ele apresentado na época da licitação, salvo, quando comprovadamente

evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora. Caso seja configurada a inexecução parcial, será imputada à contratada a multa de 5% (cinco por cento) da parcela não executada.

13.4.1.2. O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão dos serviços, menos de 85% (oitenta e cinco por cento) do total do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora. Caso seja configurada a inexecução parcial, será imputada à contratada a multa de 5% (cinco por cento) da parcela não executada.

13.4.2. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE. Caso seja configurada a inexecução total, será imputada à contratada a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.4.3. O **atraso** na entrega final dos serviços acarretará multa diária de 0,2% do valor da parcela não executada, não podendo superar a 5% do valor total do contrato.

13.5. Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas **MULTAS POR INFRAÇÃO**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1 – Gradação das multas.

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02

5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
7	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
8	Utilizar as dependências do TRT 5ª Região (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
9	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
11	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
12	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
16	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
20	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da equipe técnica dos serviços (engenheiro, técnico de segurança do trabalho, mestre de obras, etc), nas quantidades previstas neste TR: por profissional, por dia.	04
21	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
22	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com	04

	indicação no respectivo ASO: por trabalhador.	
23	Manter instalações elétricas provisórias em desacordo com as Normas e Recomendações da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
24	Executar escavações em desacordo com a NR 18: por dia e por ocorrência.	04
25	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de Acidente; por ocorrência e por dia.	04
26	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	04
27	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência	04
28	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
29	Executar serviço sem a utilização de EPI ou com equipamento em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de atualizar diariamente o diário eletrônico de obras , disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste termo de referência: por ocorrência e por dia.	01
31	Deixar de promover a limpeza do canteiro e dos serviços como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia	02
32	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
33	Deixar o responsável técnico , detentor do(s) acervo(s) técnico-profissional (is) da licitação, de realizar as visitas semanais , na hipótese e condições definidas no item 3.2.4.5.2 deste termo de referência.	01

Tabela 2 – Eventos sujeitos à aplicação de multa – **Rol exemplificativo**.

- 13.5.1.** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência;
- 13.5.2.** Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível;
- 13.5.3.** Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista referida tabela.
- 13.5.4.** Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma, a Contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro associado à mora;
- 13.5.5.** As **MULTAS POR inexecução parcial** podem ser cumulativas mês a mês;

- 13.5.6.** O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 13.6.** A sanção de **SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E DE CONTRATAR COM O TRT 5ª REGIÃO**, de que trata o inciso III, art. 156, da Lei n.º 14.133/21, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 3 (três) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 13.7.** Será aplicada a sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei 14.133/21, entre outros casos, quando o CONTRATADO:
- 13.7.1.** Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.7.2.** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.7.3.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRT 5ª Região, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 13.7.4.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TRT 5ª Região;
 - 13.7.5.** Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.133/21, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TRT 5ª Região após a assinatura do contrato;
 - 13.7.6.** Apresentar ao TRT 5ª Região qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - 13.7.7.** Incorrer em inexecução total do objeto.
- 13.8.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o TRT 5ª Região e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.
- 13.9.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.
- 13.9.1.** Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
 - 13.9.2.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial;
 - 13.9.3.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
 - 13.9.4.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 13.10.** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo da CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá nas penalidades previstas no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos deste TR.
- 13.11.** Serão considerados como força maior para efeitos de isenção de multas previstas:

- 13.11.1.** Greve dos empregados da construção civil, ou qualquer outra categoria, desde que relacionada à execução dos serviços efetivamente em execução quando da deflagração da greve, na sua devida proporção. A referida greve só será considerada para todos os efeitos como força maior, desde que oficialmente reconhecida pelos correspondentes Sindicatos;
- 13.11.2.** Interrupção dos meios de transporte;
- 13.11.3.** Calamidade pública, mediante decreto expedido pela autoridade competente e publicado em Diário Oficial;
- 13.11.4.** Acidente que implique na paralisação dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- 13.11.5.** **Chuvas imprevisíveis**, inundações e suas consequências. **Chuvas previsíveis**, assim classificadas mediante análise histórica dos últimos dois anos anteriores à assinatura do contrato serão, para todos os efeitos, consideradas como evento/fato previsível nos termos da Lei 14.133/21. **Não podendo, assim, ser objeto de solicitações/aditivos de prorrogação de prazo ou valor.** Nesse sentido, cabe a CONTRATADA planejar o seu ataque dos serviços, e consequente dimensionamento de equipe, elementos auxiliares à execução (lonas, estruturas/coberturas auxiliares de cobertura, etc) prevendo os períodos de chuva inerentes às estações climáticas, previsíveis, que ocorre em todos os anos.

14. ADITAMENTOS E SUPRESSÕES

- 14.1.** Nos casos de orçamentos de projetos que foram objeto de readequações ou alterações, deve ser apresentada planilha orçamentária segregando os acréscimos e supressões de serviços no orçamento original dos serviços, bem como os quantitativos originalmente contratados e as novas quantidades dos serviços após as alterações contratuais.
- 14.2.** Na hipótese de **celebração de aditivos contratuais** para incremento de **serviços inicialmente não previstos na planilha contratada**, a formação do preço para a nova avença, deverá obedecer à seguinte metodologia:
 - 14.2.1.** A formação do custo unitário deve obedecer ao estabelecido no Decreto nº 7.983/2013.
 - 14.2.2.** Os custos unitários terão como limitador superior os dos seus correspondentes obtidos por meio do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) ou SICRO, em caso de existência;
 - 14.2.3.** Nas situações em que estas tabelas não contemplem os correspondentes técnicos dos referidos serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às **composições de custos (índices de produtividade de mão-de-obra e equipamentos; e coeficientes de consumo de materiais)**;
 - 14.2.4.** Em qualquer uma das hipóteses constantes nos itens 14.1 e 14.2, acima descritos, deverão ser utilizados como custo dos insumos (pedreiro, cimento, betoneira, etc.) das composições de custo dos serviços, o menor dos seguintes valores:
 - 14.2.4.1.** Custos dos insumos constantes no sistema SINAPI;
 - 14.2.4.2.** Custos dos insumos constantes na proposta da contratada.

14.2.4.3. A data base do Sinapi ou dos demais referenciais de preço deverá ser referente ao mês do orçamento base estimado para licitação inclusive no caso de celebração de aditivo;

14.2.5. Em caso de inexistência de correspondentes aos serviços em nenhum dos sistemas referenciais neste item elencados, de forma a fundamentar o custo proposto, deverão ser apresentados, no mínimo, três propostas de preços de fornecedores;

14.2.6. De posse dos custos, aplicar-se-á o BDI da contratada, comum ou diferenciado, a depender do caso, nos termos da Súmula nº 253/2010 do Tribunal de Contas da União, para a formação do preço unitários dos serviços.

14.2.7. Deve-se aplicar a regra da manutenção do desconto inicial, conforme item 14.4.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para incremento de quantidades de serviços inicialmente previstos na planilha contratada, na formação dos preços para a nova avença, manter-se-á o inicialmente existente na planilha contratual, porém aplicando-se a regra da manutenção do desconto inicial, conforme item 15.4.

14.4. REGRA DA MANUTENÇÃO DO DESCONTO: A celebração de um aditivo que inclua novos serviços ou altere as quantidades originalmente licitadas também deve ser precedida de um exame sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Os Decretos 7983/2013 e 7581/2011, que regulamentam a elaboração dos orçamentos de referência das licitações promovidas no âmbito da Lei 14.133/21, estabelecem que a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária. Matematicamente, o desconto ou ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser definido pela diferença percentual entre o orçamento contratado e o orçamento paradigma ou referencial, sendo obtido mediante a seguinte equação:

$$(\%) \text{ Desconto} = \left(\frac{\text{Total}_{\text{orçamento paradigma}} - \text{Total}_{\text{orçamento contratado}}}{\text{Total}_{\text{orçamento paradigma}}} \right) \times 100$$

14.4.1. Para que a manutenção do desconto seja efetiva, deve-se efetuar o pagamento pelos preços originais dos serviços cujo quantitativo foi alterado, porém, fazendo-se uso de uma parcela compensatória negativa a ser abatida do total de cada medição para manter o desconto. Tal entendimento foi adotado no Acórdão TCU nº 1.200/2010 – Plenário:

“9.1.3. em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços:

(...)

9.1.3.2. calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 (por interpretação extensiva) e aos arts. 112, § 6º, da Lei n.12.017/2009 – LDO 2010 e 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 – LDO 2009;”

15. INSTRUÇÕES OPERACIONAIS

15.1. GENERALIDADES

- 15.1.1.** Todas as medidas necessárias à realização dos serviços deverão ser conferidas no local.
- 15.1.2.** Será sempre empregado o Sistema Internacional de Unidades (SI), devendo ser utilizado em todos os documentos, sejam técnicos, administrativos ou financeiros.
- 15.1.3.** Os serviços em tela se darão com o prédio em funcionamento, sendo o prazo de execução de cento e trinta dias corridos, não cabendo, portanto, a contratada alegar atraso na execução dos serviços devido a tal fato. Não será aceito pela fiscalização aditivo de prazo e de valor por tal justificativa.

15.2. DIÁRIO DE OBRAS

- 15.2.1.** É o livro, fornecido pela CONTRATADA, que deverá ser mantido permanentemente no escritório de campo, e onde serão anotadas, diariamente, as ordens, observações e informações da FISCALIZAÇÃO e da CONTRATADA. O diário de obras deverá ser aberto oficialmente na data da ordem de serviço, sendo nele registrados todos os fatos que ocorrerem desde essa data.
- 15.2.2.** O modelo deste livro será indicado pela Fiscalização do TRT-5, devendo ser preenchido em 3 vias cada folha, obrigatoriamente a cada dia.
- 15.2.3.** O Livro Diário de Obras deverá conter o nome da CONTRATADA e da CONTRATANTE, bem como o número do Contrato com a data do início das obras, e deverá ser preenchido diariamente contendo as informações sobre o andamento dos serviços, a indicação de quais serviços estão sendo executados, a quantificação do pessoal que está trabalhando nos serviços (efetivo real e efetivo previsto), além de outras informações gerais.
- 15.2.4.** No diário de obras, os itens abaixo deverão ser registrados pelo gerente da CONTRATADA ou pela FISCALIZAÇÃO:
 - As decisões de reuniões de planejamento/programação periódicas;
 - As tarefas e serviços a serem executados;
 - Os fatos importantes quanto à chegada de material, aumento do efetivo, etc;
 - Liberação de serviços;
 - Acidentes e assuntos de segurança do trabalho;
 - Atrasos e providências para manter o prazo previsto para o término do serviço;
 - Os serviços previstos que não foram executados, explicando os motivos e propondo providências para solucionar o problema;
 - Documentos recebidos ou não recebidos, providenciados ou não providenciados;
 - Pleitos: serviços adicionais complementares ou extras que gerem aditivos contratuais de prazo e preço;
 - Outros fatos relevantes.

15.3. DISCREPÂNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÃO

- 15.3.1.** Eventuais discrepâncias entre projetos, especificações, memorial descritivo, caderno de encargos e planilha orçamentária deverão ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, ainda durante o período de publicação do edital;

15.3.2. Durante a execução dos serviços, eventuais discrepâncias porventura identificadas pela Contratada deverão ser submetidas oficialmente à Contratante para análise e interpretação, prevalecendo o entendimento da Fiscalização, à luz das normas da ABNT, informações do autor do projeto, da literatura técnica pertinente e atualizada, das recomendações dos fabricantes, e, dos princípios constitucionais da razoabilidade, sempre em nome do interesse público.

15.4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

15.4.1. Para perfeita execução do completo acabamento dos serviços e serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos. Após a entrega dos serviços, será realizada a manutenção trimestral da plataforma, até o período de um (01) ano, prazo que finda a garantia do equipamento. O pagamento da cada manutenção será efetuado após conclusão de cada serviço (a cada 3 meses) e o devido ateste do Administrador ou Diretor do Fórum.

15.5. EQUIPAMENTOS

15.5.1. Os equipamentos necessários à execução dos trabalhos deverão ser providenciados pela CONTRATADA sob sua exclusiva responsabilidade.

15.5.2. A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos relacionados na sua proposta, devendo estar em perfeito funcionamento.

15.5.3. O número de equipamento de cada categoria deverá ser sempre proporcional à quantidade de serviço a executar, de acordo com os prazos previstos no cronograma;

15.6. RELAÇÕES ENTRE CONTRATADA E FISCALIZAÇÃO

15.6.1. A Fiscalização dos serviços será realizada por servidor ou comissão de servidores lotados na Coordenação de Manutenção e Projetos, do TRT 5ª Região;

15.6.2. A CONTRATADA deverá fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse, para execução dos serviços, que a FISCALIZAÇÃO julgar necessária conhecer ou analisar.

15.6.3. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a contratada, através de seu representante, deve apresentar-se às convocações da FISCALIZAÇÃO, em seus escritórios ou no canteiro.

15.6.4. Caberá à FISCALIZAÇÃO, no ato da convocação, especificar os assuntos que serão tratados, cabendo à CONTRATADA os ônus ocasionados pelo não atendimento da convocação.

15.6.5. A FISCALIZAÇÃO terá, a qualquer tempo, livre acesso a todos os locais onde o trabalho estiver em andamento.

15.7. PRESERVAÇÃO DA PROPRIEDADE

15.7.1. A CONTRATADA deverá tomar cuidado na execução dos serviços para evitar prejuízos, danos e perdas no prédio a ser reformado, a propriedades adjacentes ou outras de quaisquer naturezas;

15.7.2. A CONTRATADA será responsável por qualquer prejuízo, danos ou perdas a essa propriedade que resulte de suas operações;

- 15.7.3.** A CONTRATADA deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida de maneira a readquirir suas condições anteriores;
- 15.7.4.** A CONTRATADA executará os reparos de quaisquer elementos danificados conforme determinações da FISCALIZAÇÃO. Caso estas providências não sejam efetuadas pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO poderá, por sua livre escolha, fazer com que a reparação, substituição, restauração ou conserto seja executado por terceiros. O custo relativo a estas providências deverá ser deduzido da dívida existente para com a CONTRATADA;
- 15.7.5.** A CONTRATADA deverá tomar cuidado em localizar qualquer construção ou benfeitorias que possam ser afetadas por suas operações e será responsável pelos danos a essas construções ou benfeitorias.

15.8. INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO DO CANTEIRO E OBRIGAÇÕES GERAIS

- 15.8.1.** Caberá a CONTRATADA a construção, operação, manutenção e segurança do canteiro, bem como a vigilância destas instalações, a organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, estando entendido que os custos relativos a estes serviços estão inseridos nos preços apresentados.
- 15.8.2.** As instalações da CONTRATADA, relativas ao canteiro, ocuparão a área a ser indicada pela FISCALIZAÇÃO.
- 15.8.3.** Deverá a CONTRATADA efetuar a limpeza periódica do local onde os serviços forem realizados, com remoção imediata dos entulhos ou materiais utilizados; considerando que o prédio estará em funcionamento e que nenhum resíduo dos serviços poderá deixar de ser removido.
- 15.8.4.** Os trabalhos deverão ser realizados com o prédio em funcionamento, devendo ser previstos serviços inclusive à noite e nos finais de semana. A Fiscalização programará com a Contratada a ordem de execução dos serviços buscando interferir o mínimo possível no funcionamento do Fórum Trabalhista.
- 15.8.5.** A CONTRATADA poderá usar instalações de energia e água do próprio TRIBUNAL bem como as instalações sanitárias conforme definição da FISCALIZAÇÃO, observando rigorosamente aos seus funcionários e operários a necessária manutenção das condições de higiene dos locais a serem utilizados.
- 15.8.6.** As instalações do canteiro deverão ser executadas economicamente e deverão obedecer às normas de segurança e de higiene do trabalho.
- 15.8.7.** A CONTRATADA será responsável pela organização e boa ordem dos trabalhos, obrigando-se a observar todas as prescrições da FISCALIZAÇÃO neste sentido. Em caso de greve ou ameaça de greve, caberá a CONTRATADA solicitar intervenção das autoridades, se for o caso, para manutenção da ordem do canteiro e proteção dos trabalhadores dispostos a continuar o trabalho.
- 15.8.8.** Antes de efetuar qualquer pagamento, a CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação de que está obedecendo à regulamentação referente à legislação do trabalho e à segurança social de seus empregados.

- 15.8.9.** A CONTRATADA será inteiramente responsável pelos serviços médicos, assistenciais, seguros, indenizações e demais obrigações decorrentes da legislação vigente, devidas aos empregados acidentados no canteiro.
- 15.8.10.** A CONTRATADA será responsável pelo perfeito funcionamento do canteiro, incluindo sua ordem, segurança, limpeza e manutenção. É importante enfatizar que a manutenção das condições de limpeza do canteiro será rigorosamente verificada pela Fiscalização, bem como que nos termos do item X deste termo de referência, o descumprimento desta obrigação, ensejará a CONTRATADA as sanções administrativas contratuais;
- 15.8.11.** As presentes recomendações poderão ser completadas por instruções particulares para cada caso.
- 15.8.12.** A CONTRATADA estará obrigada a plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país.
- 15.8.13.** A CONTRATADA deverá iniciar a instalação do canteiro imediatamente após a assinatura do Contrato, estando incluído o período de instalação dentro do prazo total para execução do objeto contratual.
- 15.8.14.** Todos os funcionários deverão estar devidamente uniformizados, com **fardamentos novos, não sendo aceitos em hipótese alguma a utilização de fardamentos usados quando do início dos serviços**. O descumprimento desta obrigação ensejará à aplicação de sanções administrativas contratuais, nos termos do item X deste Termo de referência.

15.9. DOCUMENTOS GRÁFICOS DE PROJETO

- 15.9.1.** Para a execução dos serviços previstos deverá ser observado o seguinte:
- 15.9.1.1.** Os serviços deverão ser realizados obedecendo os projetos fornecidos pela CONTRATANTE, a fim de que sejam respeitados os objetivos e conceitos de engenharia, sejam eles aspectos funcionais, técnicos ou econômicos.
- 15.9.1.2.** Entende-se como projeto os desenhos, especificações técnicas e outros documentos afins, que indiquem como os serviços devam ser executados.
- 15.9.1.3.** Nenhuma alteração poderá ser feita nos projetos em vigor, sem aprovação prévia, por escrito, da CONTRATANTE, através de sua FISCALIZAÇÃO. Os casos omissos deverão ser objeto de prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 15.9.1.4.** A aprovação por parte da CONTRATANTE dos detalhes de projeto fornecidos pela CONTRATADA, não a desobrigará de sua plena responsabilidade com relação à boa execução dos serviços e à entrega dos mesmos, completos, sem falhas ou omissões que venham prejudicar a qualidade exigida dos serviços ou o desenvolvimento dos demais trabalhos.
- 15.9.1.5.** À CONTRATADA serão dados, por escrito, as instruções, os desenhos.
- 15.9.1.6.** Respeitadas as disposições precedentes, a CONTRATADA deverá ater-se estritamente aos desenhos e especificações que lhes serão encaminhados pela FISCALIZAÇÃO.
- 15.9.1.7.** A CONTRATADA deverá providenciar o projeto de instalação do elevador para PCD juntamente à empresa fabricante do equipamento. A empresa fabricante poderá ser subcontratada para realizar a instalação da caixa de confinamento da

plataforma, podendo ser em estrutura de concreto e alvenaria ou em estrutura metálica e placas de vidro ou policarbonato.

15.10. MATERIAIS E SERVIÇOS

- 15.10.1.** Serão aceitos somente os materiais especificados ou, em caso da inexistência dos mesmos, materiais equivalentes técnicos normatizados, desde que sejam aprovados pela CONTRATANTE.
- 15.10.2.** Os materiais empregados e a técnica de execução deverão obedecer às normas da ABNT, às normas dos fabricantes de materiais e de equipamentos. Na falta de normatização nacional, serão adotadas normas técnicas de origem estrangeira.
- 15.10.3.** À FISCALIZAÇÃO se reserva o direito de rejeitar qualquer equipamento ou material que a seu exclusivo critério não deva ser instalado ou empregado.
- 15.10.4.** Todo o material fornecido deverá ser de primeira qualidade e novo.
- 15.10.5.** A mão-de-obra empregada deverá ser de primeira qualidade devendo os acabamentos, tolerâncias e ajustes serem fielmente cumpridos.
- 15.10.6.** A aceitação pela FISCALIZAÇÃO de qualquer material ou serviço não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

15.11. ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

- 15.11.1.** O armazenamento de materiais, seu controle e guarda, quer aqueles fornecidos pela CONTRATADA, ou aqueles fornecidos pela CONTRATANTE, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 15.11.2.** As despesas decorrentes serão consideradas incluídas nos preços unitários dos serviços contratadas.

15.12. CONTROLE TECNOLÓGICO

- 15.12.1.** Caberá à CONTRATADA a execução, em campo ou em laboratório, de todos os testes, provas e ensaios dos materiais e componentes a serem empregados, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;
- 15.12.2.** Para os elementos em concreto armado, deverão ser apresentados a Fiscalização os relatórios de controle tecnológico do concreto empregado dos serviços, no tocante à resistência à compressão, devidamente assinados por profissional responsável por empresa devidamente credenciada para tanto, não sendo admitido controle feito no próprio canteiro da CONTRATADA;
- 15.12.3.** Este controle será adotado em todas as concretagens a serem realizadas durante a execução do contrato;
- 15.12.4.** Este laudo deverá apresentar parecer conclusivo sobre a aprovação do lote analisado à luz das especificações do projeto.
- 15.12.5.** Fica entendido que a CONTRATADA incluirá os custos destes trabalhos nos preços apresentados em suas propostas.

15.13. TRANSPORTE

- 15.13.1.** Todo o transporte relacionado com a execução do objeto contratual será responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

() Outra:

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. ANEXOS

17.1. São anexos a este documento:

17.1.1. ANEXO I- Especificações técnicas dos serviços.

17.1.2. ANEXO II - Orçamento estimativo dos serviços contendo quantitativos e valores dos serviços (Orçamento sintético). Planilha de composição de preços (Orçamento analítico). Cronograma físico financeiro.

17.1.3. ANEXO III - Projeto de layout

Salvador, 15 de ago. de 2025

Assinado eletronicamente

Fernando Sá Menezes Analista Judiciário - Engenharia Civil <i>Integrante Técnico</i>	Rafael Sobral borges Divisão de Registro e Preparo de Aquisições <i>Integrante Administrativo</i>
Ana Maria Guimarães Diretora da Coordenadoria de Manutenção e Projetos <i>Gestora da Área Requisitante e Técnica da Demanda</i>	

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

Trechos de alvenaria próximos às escadas do térreo e primeiro pavimento serão demolidos para acesso da plataforma aos andares da edificação. Do lado externo, um aparelho split será deslocado, um trecho da cobertura metálica do estacionamento será removido e um trecho do piso em paralelepípedo será retirado para construção da base da plataforma. Todo entulho deverá ser retirado do local dos serviços.

2. REVESTIMENTOS/ SOLEIRAS / ESQUADRIAS

Após abertos os vãos próximo as escadas, as paredes serão arestadas, chapiscadas com cimento e areia e posteriormente rebocadas. Deverão ser instaladas soleiras em granito cinza andorinha nos vãos abertos. Na cobertura metálica do estacionamento, após o corte de parte do telhado, será instalado um novo pilar e tesoura em perfis U 2" e barra lisa de 12.5mm (mantendo o padrão existente) na extremidade do telhado.

3. BASE DA PLATAFORMA

Após a remoção do paralelepípedo, será realizada a escavação do terreno até a cota indicada em projeto e a execução de base em concreto armado que servirá para instalação da plataforma, conforme indicação da empresa fabricante responsável pela instalação da plataforma.

4. PINTURA

Os trechos internos das alvenarias arestadas serão emassados e pintados em duas demãos com tinta acrílica semi brilho, branco neve, marca Coral ou equivalente técnico.

O novo pilar e a nova tesoura da cobertura metálica deverão receber tratamento com zarcão e posterior pintura em duas demãos com tinta esmalte brilhante, cor platina, marca Coral ou equivalente técnico.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, observando um intervalo de 24 horas, no mínimo, entre duas demãos sucessivas. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas à pintura e os que eventualmente ocorrerem deverão ser removidos enquanto a tinta estiver fresca, empregando-se removedor adequado.

Todas as superfícies pintadas deverão apresentar, depois de prontas, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.

5. INSTALAÇÃO ELÉTRICA

Deverá ser instalado um circuito exclusivo para alimentação do motor da plataforma. O circuito virá do quadro de distribuição do primeiro pavimento, levado através de eletrodutos pvc ¾" tipo condutores até a casa de máquinas. A alimentação será com cabo 6mm² e o disjuntor monopolar de 20 A.

6. DIVERSOS

Durante dos serviços todas as áreas de serviço deverão manter-se limpas. Antes da entrega dos serviços, deverá ser feita a limpeza geral e lavagem de todos os pisos, passeios, devendo o local ficar livre de qualquer material de construção, assim como demolidas todas as possíveis instalações provisórias do canteiro. O jardim externo deverá ser limpo, removendo resíduos vegetais e restos de materiais de construção.

7. PLATAFORMA PARA PCD

Deverá ser fornecida e instalada conforme indicado no projeto de layout, uma plataforma para PCD próxima a caixa de escada da edificação. O enclausuramento deverá ser executado de acordo com as especificações do fabricante da plataforma. Deverá seguir as seguintes especificações:

- Capacidade mínima de carga: até 250kg
- Sistema de acionamento: hidráulico (óleo dinâmico)
- Velocidade de elevação: aprox..6m/ min
- Número de paradas: 02 com entradas e saídas unilaterais
- Estrutura e enclausuramento: chapa de aço e vidro laminado ou alvenaria de bloco com vigas e pilares em concreto armado.
- Dimensões internas da cabina: 900mm x 1400mm
- Altura internada cabina: 2,10m.
- Deverá possuir botão de parada de emergência e alarme sonoro, piso antiderrapante, corrimão interno e sistema de resgate manual para descida em caso de falta de energia.

8. MANUTENÇÃO

Após a instalação da plataforma deverão ser realizadas manutenções trimestrais por um período de um ano.